



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 015/2008, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS, ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COLÉGIO REGISTRAL DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 3089, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente Desembargadora **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**, portadora da carteira de identidade nº 019-A, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CPF/MF nº 021.447.192-68, residente e domiciliada nesta cidade, o **COLÉGIO REGISTRAL DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**, sociedade civil regularmente constituída, sediada, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.137.295/0001-01, neste ato representada por seu presidente, **CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 063.402.372-15, doravante simplesmente designada **COREG - AMB**; **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB**, com sede à Av. Paulista nº. 2.073, Horsa I, 12º andar, conjuntos 1201/1202, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.063.014/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **HELVÉCIO DUIA CASTELLO**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, domiciliado à Av. Maruípe, nº. 925, Vitória-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº. 317.786.237-00 e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP**, com sede na Rua Maria Paula nº.123 – 1º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ nº. 69.287.639/0001-04, neste ato representado por seu Presidente **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CPF/MF nº.544.151.528-72, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Medida Provisória nº. 2.200, de 24 de agosto de 2001, bem como com o advento da Lei nº. 11.280/2006, a qual possibilitou a transferência de comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

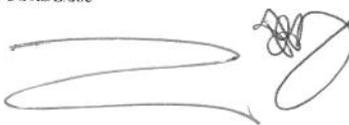
### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento os partícipes estabelecem entre si este Termo de Cooperação com o objetivo de disponibilizar um sistema de pesquisa ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, bem como atender aos pedidos de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA IRIB/ARISP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:**

Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir elencados deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

- I. **ASSINATURA DIGITAL:** Transformação de um documento ou mensagem eletrônica através da aplicação de função matemática e criptografia do resultado com a chave privada do remetente, de modo que o destinatário possa verificar origem e integridade da mesma. A assinatura digital garante que um conjunto de dados eletronicamente representados realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio;
- II. **BASE DE DADOS:** Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados), onde o CARTÓRIO disponibilizará informações básicas correspondentes ao CPF/MF ou CNPJ/MF, relacionadas às matrículas dos imóveis em que ocorreram, bem como as CERTIDÕES DIGITAIS emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, através da utilização do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados). Os dados constantes dessa base fazem referencia as ocorrências registradas a partir de 1º de janeiro de 1976, ou 1º de janeiro de 1991, conforme disponibilizado pelo CARTÓRIO, e evidenciado na tela de consulta do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados);
- III. **CARTÓRIOS:** Significam os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Pará, 1º e 2º Ofícios, e o Cartório Farias Neto de Ananindeua, associados do COREG - AMB e outros que eventualmente vierem a aderir ao SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados), inclusive os Cartórios do interior do Estado associados ao COREG;
- IV. **CERTIDÕES DIGITAIS:** São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis acima referidos, com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ através do SISTEMA ARISP;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- V. E-MAIL: Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste em um sistema de envio e recebimento de mensagens em formato eletrônico via Internet;
- VI. ICP- INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA: É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública;
- VII. SISTEMA IRIB/ARISP: Engloba a CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados, desenvolvida e operada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB e pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, incluindo uma ferramenta de ASSINATURA DIGITAL, para utilização pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a fim de viabilizar a solicitação e recebimento de CERTIDÕES DIGITAIS emitidas pelos CARTÓRIOS;
- VIII. CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados: Portal eletrônico desenvolvido e implementado pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB e pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, com a participação das entidades representativas dos Serviços Registrais de Títulos e Documentos, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, em ambiente web, cuja função é possibilitar a interligação do sistema registral com as autoridades públicas e com os usuários em geral em ambiente eletrônico e seguro, e promover a difusão e utilização de documentos eletrônicos, obedecidos os parâmetros de segurança e de interoperabilidade preconizados pela ICP-Brasil (MP 2.200/01);

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo passará a vigorar a partir da regulamentação prevista no item 1.1 da CLAUSULA QUINTA deste, e terá prazo indeterminado, podendo ser denunciado pelas partes, por qualquer motivo através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS**

Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS feitas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o TJE encaminhará os pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA IRIB/ARISP, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ providenciará a identificação e indicação prévia das autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta no BANCO DE DADOS, devendo cientificar estes de que o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- uso do sistema e identificação de acesso, através de qualquer mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema, é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros;
- II. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o COREG - AMB indicarão cada um, um responsável técnico que centralizará as comunicações entre as partes de forma a conferir celeridade e eficácia ao desenvolvimento e prestação das informações;
  - III. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o COREG - AMB disponibilizarão E-mails de contato oficial e formal que serão utilizados para troca de informações;
  - IV. A Consulta das informações constantes da BASE DE DADOS deverá ser feita através do uso do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC – Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados) devendo a autoridade indicada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;
  - V. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ deverá informar, imediatamente, ao COREG - AMB caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
  - VI. O COREG - AM e o SISTEMA IRIB/ARISP ficam isentos de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha na conexão e outros recursos que sejam de exclusiva responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;
  - VII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC) a solicitação poderá ser feita por escrito diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação do COREG – AMB, mediante o pagamento das custas judiciais na forma do Provimento nº 05/2002;
  - VIII. Os partícipes devem zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como assegurar que terceiros estranhos não tenham acesso à utilização do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC) e conseqüentemente à consulta das informações disponibilizadas na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;
  - IX. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas, sendo assim necessário detalhar ao máximo os critérios de pesquisa no pedido de informação/certidão;
  - X. É de responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ o esgotamento prévio da pesquisa, no caso de desmembramento das circunscrições, nos registros que receberam as circunscrições desmembradas, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais, e/ou registrários;

4

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **1. COMPETE AO TJE/PA**

1.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ por meio das Corregedorias de Justiça normatizará o recolhimento de custas judiciais e Emolumentos devidos na forma do novo procedimento, bem como quaisquer outras peculiaridades que deverão ser observadas, objetivando o intercâmbio de informações entre os CARTÓRIOS e o TJE, considerando os termos da Medida Provisória nº. 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP - INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, bem como com o advento da Lei nº. 11.280/2006, a qual possibilitou a transferência de comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos;

1.2. Através de Ato Normativo Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém o serviço de consulta e emissão de certidão digital, objeto do presente Termo, poderá ser estendido para outros Órgãos do Poder Judiciário;

### **2. COMPETE AO COREG – AMB**

2.1. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, através do uso do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC);

2.2. Fica esclarecido que o resultado da consulta à BASE DE DADOS unificada dos Serviços Registrais Imobiliários referidos neste termo, aderente ao SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC) é de exclusiva responsabilidade dos CARTÓRIOS, tendo em vista que a formação do BANCO DE DADOS é alimentada diretamente por cada cartório;

2.3. Manter o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA IRIB/ARISP (CRSEC);

### **3. COMPETE A ARISP/IRIB:**

3.1. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento, bem como o sigilo das consultas e solicitações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

O presente Termo será acompanhado e supervisionado pelos representantes, indicados pelos partícipes.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

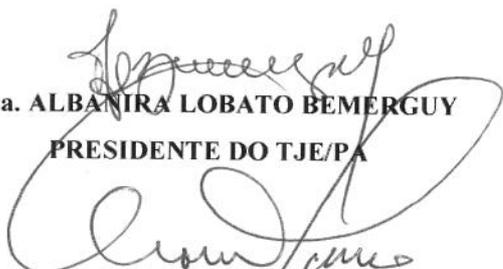
O TJE/PA providenciará publicação do extrato deste Termo, no Diário da Justiça, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

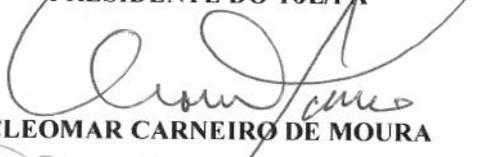
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos Partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, 11 de agosto de 2008.

  
**Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**  
**PRESIDENTE DO TJE/PA**

  
**CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA**  
**COLÉGIO REGISTRAL DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM**

  
**HELVÉCIO DUIA CASTELLO**  
**INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**

  
**FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4164 de 13/08/2008****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Extrato de Convênio // N° do Convênio: 015/2008 – TJE/PA // Partícipes: TJE/PA e Colégio Registral da Área Metropolitana de Belém e Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB e Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo//Objeto: Disponibilizar um sistema de pesquisa ao TJE/PA, bem como atender aos pedidos de emissão de Certidões Digitais pelos Cartórios, mediante o uso do sistema IRIB/ARISP//Valor: sem ônus//Vigência: Indeterminado// Foro: Belém// Data da Assinatura: 11.08.2008//Responsável pela assinatura do Termo: Des. Albanira Lobato Bemerguy – Presidente do TJE-PA.